LEI N.º 1.952/2014, DE 21 DE MAIO DE 2014.

RATIFICA ADESÃO AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS, AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS MORADIA E ALIMENTAÇÃO, A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo, com base no Art. 76, IV, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica Ratificada a adesão do Município de Agudo ao Programa MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, do Ministério da Saúde do Governo Federal, instituído pela Lei Federal n.º 12.871, de 22 de outubro de 2013, ficando autorizado, nos termos desta Lei, a conceder benefícios aos médicos que participam do Projeto Mais Médicos para o Brasil, designados para atuar no território municipal.

Parágrafo único. Os médicos farão jus aos benefícios desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

Art. 2.º Os benefícios consistirão em:

I – auxílio moradia; e

II – auxílio alimentação.

Parágrafo único. Os médicos residentes em imóvel próprio, localizado neste Município, não terão direito ao auxílio moradia, de que trata o inciso I.

Art. 3.º O auxílio moradia será concedido por meio de repasse de recursos financeiros, no valor máximo de 900,00 (novecentos reais) mensais.

§ 1.º Farão jus ao auxílio financeiro para o custeio das despesas com moradia estabelecido na presente Lei, os médicos que comprovarem a necessidade do repasse do recurso mediante apresentação à Secretaria Municipal da Saúde de contrato de locação de imóvel residencial, devendo o repasse ser equivalente ao valor especificado no contrato de locação e perdurar durante a sua vigência, devendo ainda limitar-se ao valor máximo estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 2.º O repasse do valor referente ao auxílio moradia se dará mensalmente, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da utilização do imóvel locado, após aceite da Secretaria da Saúde do respectivo contrato de locação diretamente ao médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos Brasil.

§ 3.º Fica o profissional médico participante obrigado a apresentar mensalmente comprovação do efetivo pagamento do aluguel.

Art. 4.º O auxílio alimentação será concedido em espécie, no valor de R$ 700,00 (setecentos reais) mensais, e será disponibilizado até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do efetivo exercício no Município.

Art. 5.º Os benefícios previstos nesta Lei poderão ser concedidos pelo prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses.

Art. 6.º No caso de afastamento das atividades do Projeto Mais Médicos para o Brasil, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria da Saúde, que suspenderá de imediato a concessão dos benefícios.
Art. 7.º A Secretaria da Saúde deverá informar ao médico participante do Projeto sobre a concessão dos benefícios estabelecidos nesta Lei e, ao Ministério da Saúde, a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.
Art. 8.º Fica autorizada a abertura de crédito especial, com vistas a suportar as despesas decorrentes da presente Lei, na forma a seguir disposta:
05 – Secretaria Municipal da Saúde
02 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
53 – Atenção Básica a Saúde
1094 – Programa Mais Médicos
3.3.90.48.01.00.00 – Auxílios à Pessoas Físicas .....R$15.000,00
Art. 9.º O crédito orçamentário autorizado no artigo anterior será coberto com recursos previstos no orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:
11 - Reserva de Contingência
9.9.99.99 – Reserva de Contingência (1059) – R$ 15.000,00
Art. 10. Fica incluído o programa MAIS MÉDICOS, objeto da presente Lei no PPA 2014/2017 e na LDO 2014.
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 21 de maio de 2014; 156.º da Colonização e 55.º da Emancipação.

MOISÉS CARLOS KILIAN
Prefeito em Exercício

Registre-se e publique-se.

ALAN PAULO MÜLLER
Secretário de Administração e Gestão